



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000362707

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2002255-23.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BRUNO OLIVEIRA MAGGI, são agravados GUSTAVO DIAS PAZ, GUSTAVO DIAS PAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, FLÓRIDA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA, GR ULTIMATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, TF II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, KIMI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, ASSOCIACAO KIMI CONDOMINIO CIVIL e SERGIO PAULINO FERREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicados os recursos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente), SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA E ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

LUIZ EURICO
Relator
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002255-23.2025.8.26.0000

AGRAVO DE INTERNO Nº 2002255-23.2025.8.26.0000/50000

AGRAVANTE: BRUNO OLIVEIRA MAGGI

AGRAVADO: GUSTAVO DIAS PAZ E OUTROS

ORIGEM: FORO CENTRAL CÍVEL - 3ª VARA CÍVEL

RELATOR: DES. LUIZ EURICO

VOTO Nº 57448

AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO
– DESISTÊNCIA DOS RECURSOS - PERDA DO
OBJETO – RECURSOS PREJUDICADOS

Agravo de instrumento e agravo interno interpostos contra a decisão reproduzida a fls. 4891/4893 que, em incidente de desconconsideração de personalidade jurídica, determinou o desbloqueio das contas bancárias dos requeridos *Gustavo Dias Paz* e *Gustavo Dias Paz Sociedade Individual de Advocacia*.

Busca o agravante a reforma do pronunciamento, e o provimento do presente recurso.

Consta agravo interno.

É o relatório.

Os recursos estão prejudicados.

Extrai-se dos autos que houve pedido de desistência recursal por parte do agravante (fls. 1412/1414 do agravo de instrumento e fls. 187/189 do agravo interno).

Portanto, verifica-se que os recursos perderam seu objeto.

Pelo exposto, julgo prejudicados os recursos.

**LUIZ EURICO
RELATOR**